



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048324/2023 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **SMARTER ENGENHARIA EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **SMARTER ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.228.416/0001-83, denominada CONTRATADA, com sede no SMAS, trecho 03, conj. 03, ed. The Union, bloco C, sala 202, Brasília DF, CEP: 70.610-053, Telefone/Fax: 61 9 8566 6560, E-mail: danilo.rodriques@smarterengenharia.com.br; neste ato representada por **DANILO MOREIRA RODRIGUES**, portador do RG nº 4886484-SSP/GO e CPF nº 015.098.181-38, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº140/2022 (92731846), Proposta da empresa (103487993), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº140/2022 (92731846), Proposta da empresa (103487993), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2.1. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Contrato e seus apêndices como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal, classificado, a saber:

CÓDIGO BR	DESCRIPTIVO	UNIDADE
1627	Prestação de serviços de Manutenção Predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõe a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade.	SERVIÇO

19	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - SRSNO / SOBRADINHO AMPLA CONCORRÊNCIA
----	---

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.3. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Para a prestação dos serviços objeto da presente contratação deverão ser observadas as recomendações constantes no **APÊNDICE I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**;

3.3.2. Este Contrato tem como objeto a contratação de manutenção predial para as unidades, nos termos do item 3.2 e detalhes constantes neste Contrato, sendo vedada a realização de reformas/obras através dos instrumentos contratuais decorrentes deste processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.2.3. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.2.4. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.2.5. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.5.1. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas neste Contrato, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.2.5.2. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste Contrato.

4.2.5.3. O objeto deste Contrato será recebido conforme indicado no **APÊNDICE I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**, Recebimento dos Serviços, onde a Contratada deverá entregá-los com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.2.6. O recebimento dos serviços será feito mediante as seguintes condições:

4.2.6.1. Os serviços serão recebidos Pelo Executor, pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Diretor Administrativo da Unidade de Saúde, comprovando-se a conclusão do objeto, nos termos da Ordem de Serviço, das Planilhas Orçamentárias e de Quantitativos e a Localização; ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo;

4.2.6.2. Nos termos do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

4.2.6.3. A Contratada deverá entregar os serviços com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.2.6.4. Os serviços serão recebidos preliminarmente por meio do Termo de Recebimento Provisório – **APÊNDICE IV**, onde serão apontadas as não conformidades encontradas na execução e estabelecido prazo para reparo e conclusão.

4.2.6.5. Após sanadas as não conformidades os serviços serão recebidos de forma conclusiva pelo Termo de Recebimento Definitivo – **APÊNDICE V**.

4.2.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.8. Se a Contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato, de serviços de manutenções eventuais.

4.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE. Quando houver necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá submeter SOLICITAÇÃO ao EXECUTOR DO CONTRATO, acompanhada de documentos que comprovem a capacidade da subcontratada à realização do(s) serviço(s) que serão subcontratados.

4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não isentando a contratada original das responsabilidades contratuais legais.

4.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A execução dos serviços será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

4.5. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. A Contratada deverá prestar os serviços nas dependências e instalações das unidades de saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme local e horário de funcionamento da unidade descrita no **APÊNDICE X** deste Contrato, conforme a peculiaridade de seu funcionamento.

4.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.6.1. Os serviços serão recebidos conforme indicado no **APÊNDICE I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**, Recebimento dos Serviços, onde a Contratada deverá entregá-los com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.7. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

4.7.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser **somente** realizados em imóveis próprios da SES-DF, cedidos ou alugados com termo de cessão ou contrato vigentes, devendo ser apresentado ao Executor do Contrato tais informações para que, após consulta, seja emitida Ordem de Serviço;

4.7.3. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.7.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.7.5. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.7.6. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.7.7. Supervisionar as atividades Contratada, mediante avaliação periódica;

4.7.8. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.7.9. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES;

4.7.10. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços executados, emprego de insumos e prazo de execução conforme Ordem de Serviço Secundária.

4.8. MODELO DE EXECUÇÃO

4.8.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.8.2. Realizar a convocação da Contratada será realizada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da Contratante, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

4.8.3. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.8.4. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

4.8.5. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

4.8.6. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição.

4.8.7. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.9. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.9.1. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

4.10. DA MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.10.1. No início do contrato e após cada renovação a empresa Contratada deverá realizar vistoria em todas as edificações incluídas no contrato e promover levantamento completo e detalhado das condições / necessidades dos imóveis e elaborar **Relatório de Vistoria Técnica**;

4.10.2. Deverão constar no **Relatório de Vistoria Técnica**, identificação completa do imóvel (nome da unidade de saúde e endereço), data da vistoria, nome das pessoas que acompanharam a vistoria (no mínimo um funcionário da Contratada, um servidor da SES-DF responsável pela unidade de saúde e o executor do contrato), descrever o método e os materiais/equipamentos usados no levantamento. Deverá conter também detalhamento fotográfico das condições encontradas nas edificações;

4.10.3. O item 4 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS do **APÊNDICE I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**, pode ser usado como orientação durante a vistoria, para que nenhum sistema ou componente da edificação possa ser negligenciado pela equipe técnica da Contratada;

4.10.4. Após o levantamento, a Diretoria Administrativa juntamente com o executor deverá elaborar o planejamento dos serviços de manutenção predial a serem realizadas nas unidades de saúde contempladas no contrato;

4.10.5. Antes do início dos serviços deverão ser feitos os seguintes procedimentos:

4.10.5.1. A Diretoria Administrativa juntamente com o executor deverá elaborar o planejamento dos serviços de manutenção predial a serem realizadas nas unidades de saúde contempladas no contrato;

4.10.5.2. Contratada e Executor: visitar o local e levantar os serviços a serem executados;

4.10.5.3. Contratada: elaborar planilha de orçamento com base nos preços unitários contratados e submetê-lo à apreciação do Executor;

4.10.5.4. Executor: Conferir o orçamento apresentado pela empresa Contratada;

4.10.5.5. Executor: Emitir a Ordem de Serviço Secundária (OSS), estabelecendo prazo de execução de acordo com a complexidade do serviço, do grau de prioridade, da dificuldade em liberar a área e de comum acordo com a Contratada;

4.10.5.6. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

4.10.5.7. Dependendo da necessidade e da prioridade, o Executor do Contrato poderá estabelecer um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços. Nos casos de emergência a Contratada deverá atender imediatamente após ser acionada;

4.10.5.8. A Contratada deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço Secundária expedida pelo Executor;

4.10.6. Ao fim da execução do serviço, caberá ao executor fazer o recebimento provisório, se o estiver conforme os padrões de qualidade exigíveis, realizará o recebimento definitivo, então será realizado o atestado de execução e o relatório de execução.

4.10.7. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de quantitativos e/ou valores, o Contratante solicitará à Contratada a retificação do relatório, objetivando a emissão da Nota Fiscal Fatura;

4.10.8. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.10.8.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada;

4.10.8.2. A aplicação dos descontos indicados no item imediatamente acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão da não execução dos serviços;

4.10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar os relatórios que comprovem a eficiência do serviço prestado e o relatório de conformidade nos padrões de qualidade que atestarão a realização da prestação dos serviços contratados;

4.10.10. Não haverá qualquer forma de subordinação dos prestadores de serviços alocados para as atividades executadas ao Contratante, o qual se limitará a fornecer à Contratada as corretas informações dos serviços a serem executados;

4.10.11. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a Contratante e a Contratada para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata que deverá ser juntada ao processo referente a presente contratação, sem ônus adicional à SES-DF;

4.10.12. A SES se reserva ao direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela Contratada.

4.11.

4.12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.12.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES-DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

4.13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.13.1. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.13.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

4.13.3. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

4.13.4. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

- 4.13.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;
- 4.13.6. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresa Contratada para este fim;
- 4.13.7. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;
- 4.13.8. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;
- 4.13.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:
- 4.13.9.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- 4.13.9.2. Acompanhamento da execução;
- 4.13.9.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- 4.13.9.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- 4.13.9.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

4.14. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

4.14.1. A contratação será fiscalizada, de acordo com a legislação vigente, por servidores designados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, que serão intitulados executores do contrato.

4.14.2. **Executor Titular e Substituto**

- 4.14.2.1. Entidade: Contratante, indicado pela SES-DF;
- 4.14.2.2. Os executores titular e substituto serão indicados de acordo com o lote da seguinte forma:
- Pelos Diretores Administrativos das Superintendências, das URD's e do CRDF;
 - Pelos respectivos dirigentes, no caso da Fundação Hemocentro de Brasília e Fundação de Ensino e Pesquisa em Saúde;
 - Pelo Subsecretário de Vigilância Sanitária - SVS.

4.14.3. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

- 4.14.3.1. Entidade: Contratada
- 4.14.3.2. Responsabilidade:
- Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
 - Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
 - Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
 - Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
 - Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
 - Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
 - Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.15. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

- 4.15.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;
- 4.15.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 4.15.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos por meio da planilha MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADO, que deverá ser anexado no Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.15.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MEDIÇÃO DE RESULTADO	
INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA (TAD)	
FINALIDADE	Garantir o atendimento da demanda no prazo estipulado na Ordem de Serviço Secundária - O.S.S. (APÊNDICE VII)
META A CUMPRIR	Obedecer o limite máximo estipulado na O.S.S.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Termo de Recebimento Definitivo
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário de cada O.S.S.
MECANISMO DE CÁLCULO	TAD ≤ 10% do atraso – Descumprimento tolerável de prazo. 10% < TAD ≤ 30% do atraso - Descumprimento de prazo. TAD > 30% - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.S.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TAD ≤ 10% do atraso – Sem redução do valor do serviço. 10% < TAD ≤ 30% do atraso - Redução de 3% do valor do serviço. TAD > 30% - Redução de 7% valor do serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 02 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (QSE)	
FINALIDADE	Garantir a execução com qualidade dos serviços apontados na Ordem de Serviço Secundária - O.S.S. (APÊNDICE VII)
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Termo de Recebimento Definitivo
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário de cada O.S.S.
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de inconformidades observadas refletirá o percentual da meta (%) pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.S.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 3 inconformidades = 100% da meta = recebimento de 100% do valor do serviço. 4 a 6 inconformidades = 98% da meta = recebimento de 98% do valor do serviço. 7 a 9 inconformidades = 96% da meta = recebimento de 96% do valor do serviço. 10 a 12 inconformidades = 93% da meta = recebimento 93% do valor do serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 03 – MATERIAIS UTILIZADOS CONFORME ESPECIFICADO (MCE)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviço de manutenção.
META A CUMPRIR	100% dos materiais utilizados com qualidade e na especificação descrita na planilha unitária de preço contida no edital de licitação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Termo de Recebimento Definitivo
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato
PERIODICIDADE	Acompanhamento diário de cada O.S.S.
MECANISMO DE CÁLCULO	O número de inconformidades observadas refletirá o percentual da meta (%) pelo não atingimento.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia da O.S.S.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>0 a 3 inconformidades = 100% da meta = recebimento de 100% do valor do serviço. 4 a 6 inconformidades = 98% da meta = recebimento de 98% do valor do serviço. 7 a 9 inconformidades = 96% da meta = recebimento de 96% do valor do serviço. 10 a 12 inconformidades = 94% da meta = recebimento 94% do valor do serviço.</p>
-------------------------------	--

4.16. MEDIÇÃO

4.16.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da emissão da Ordem de Serviço Secundária – O.S.S., conforme **APÊNDICE VII**, porém o “VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas orçamentárias aprovadas antes da emissão das O.S.S. corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.16.2. O quadro seguinte apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência. Onde “VS” é o “VALOR DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR DO SERVIÇO”:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO			
INDICADOR QUALITATIVO		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
10% < TAD ≤ 30% do atraso	3%		01 TAD ≤ 10% do atraso 0%
TAD > 30%	7%		
02	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%	
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	2%	
	7 a 9 inconformidades = 96% da meta	4%	
	10 a 12 inconformidades = 93% da meta	7%	
03	0 a 3 inconformidades = 100% da meta	0%	
	4 a 6 inconformidades = 98% da meta	2%	
	7 a 9 inconformidades = 96% da meta	4%	
	10 a 12 inconformidades = 94% da meta	6%	
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		(1 – (∑ VR / 100)) x VS	VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%): ∑ VR

4.16.3. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do “VALOR DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.16.4. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.16.5. O índice de percentual do “VALOR DO SERVIÇO” deverá ser discriminado no **APÊNDICE V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.17. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.17.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.17.2. A Contratada deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Contrato de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES-DF às determinações emanadas pelo Preposto;

4.17.3. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.18. DAS GLOSAS

4.19. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e posterior Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

4.20. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

4.21. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

- 4.22. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
- 4.23. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;
- 4.24. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;
- 4.25. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:
- 4.25.1. Valores em discordância aos pactuados;
- 4.25.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;
- 4.25.3. Atendimento diferente do pactuado;
- 4.25.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato e posterior Termo do Contrato.

4.26. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.26.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.26.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.26.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE VIII – Termo de Confidencialidade de Informações**;
- 4.26.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.26.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 4.26.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;
- 4.26.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.26.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.26.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 4.26.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.26.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4.26.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.337.806,30 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil oitocentos e seis reais e trinta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CÓDIGO BR	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR TOTAL	FATOR "K"
1627	Prestação de serviços de Manutenção Predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõe a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade.	SERVIÇO	R\$ 3.337.806,30	0,72

5.2. O contrato firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir e em conformidade com a legislação pertinente.

5.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

5.4. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 8.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302820223960020	10122820223965303	10302820223960020
III	Elemento de Despesa:	339039	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	100000000	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 563.373,24	R\$ 77.736,40	R\$ 909.650,60
VI	Nota de Empenho:	2023NE01374	2023NE01375	2023NE01393
VII	Data de Emissão:	06/02/2023	06/02/2023	06/02/2023
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	2 - Estimativo	2 - Estimativo	2 - Estimativo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.7.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.7.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda,

quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 7.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 7.10. Ficam excluídas desta regra:
- 7.10.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 7.10.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.10.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 7.11. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 7.12. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 7.13. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.14. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.15. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.16. De acordo com o inciso III do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que:
- 7.16.1. O pagamento será efetuado após aprovação da Contratante e liberado em até 30 (trinta) dias, a partir da entrada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e desde que as etapas estejam concluídas e correspondam aos valores fixados;
- 7.16.2. O pagamento não será efetuado se os serviços forem rejeitados ou se houver pendência de liquidação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza;
- 7.16.3. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem ocorridos de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 7.17. Qualquer erro ou omissão que venha constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 7.18. O Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa, que por ventura tenha sido aplicada;
- 7.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente da Contratante;
- 7.20. Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados com base no percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora a ser aplicado sobre a tabela fornecida pela administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu ANEXO IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a garantia contratual no valor de **R\$166.890,31 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.3. Garantia Técnica

- 9.3.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados), durante toda a vigência do contrato, e ao Art. 618 do Código Civil (Nos

contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.).

9.3.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7. Promover o cumprimento do Termo de Referência, das Notas de Empenho, dos Contratos gerados e documentos necessários para sua execução;
- 10.8. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada referentes ao Termo de Referência, às Notas de Empenho e aos Contratos gerados;
- 10.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Termo de Referência, das Notas de Empenho ou dos Contratos gerados;
- 10.10. Permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.11. Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- 10.12. Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 10.13. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.7. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);
- 11.9. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 11.10. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 11.11. Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços;
- 11.12. Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;
- 11.13. Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- 11.14. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

- 11.15. Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários do sistema de saúde do DF. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados à SES e a terceiros;
- 11.16. Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, gases medicinais, GLP, telefone e lógica das unidades de saúde da SES;
- 11.17. Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais das unidades de saúde da SES;
- 11.18. Agendar junto com o Executor do Contrato, por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a interrupção do fornecimento de sistema elétrico, hidráulico, telecomunicações, gases medicinais, GLP, e/ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 11.19. Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar das unidades de saúde da SES os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- 11.20. Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- 11.21. Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes com lonas e/ou outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- 11.22. Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito/descarte é de total responsabilidade da empresa Contratada;
- 11.23. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- 11.24. Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- 11.25. Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e apurados, ou lona plástica, a critério do Executor do Contrato;
- 11.26. Fornecer previamente ao Executor do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso às unidades de saúde da SES, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- 11.27. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- 11.28. Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- 11.29. Observar as disposições e especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- 11.30. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Executor exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- 11.30.1. **As marcas e produtos no Termo de Referência e seus Apêndices, nas especificações e listas de materiais, admitem produto de qualidade equivalente de outra marca, desde que de primeira qualidade e atendidas as especificações previstas no Termo de Referência e seus Apêndices, conforme item anterior, servindo a marca apenas como exemplo de padrão de qualidade;**
- 11.31. Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- 11.32. Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
- 11.33. Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Executor solicitar.
- 11.34. Nos casos de emergência, a Contratada devesse atender imediatamente após ser acionada, em até 3 (três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.
- 11.34.1. A Contratada deverá encaminhar ao local uma equipe técnica para que seja tomada uma decisão a fim de resolver o problema (estancar) temporariamente até reunidos os recursos necessários para solução definitiva do problema.
- 11.34.2. Serão considerados casos de emergência:
- a) Transbordos/entupimento de instalações hidrossanitárias, que possam causar riscos de sinistro e vazamentos, além de outros a critério do executor de contrato;
- b) Quaisquer situações que possam gerar a interrupção do atendimento assistencial nas unidades de saúde.
- 11.35. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.36. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.37. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.38. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato.
- 11.39. Cumprir o disposto na Lei nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal; (Nota Jurídica AJL/SES 84322734);

11.40. Cumprir o disposto na Lei distrital nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal (00400-00001983/2019-34). (Nota Jurídica AJL/SES 84322734).

11.41. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.2.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993;

15.3. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores/gestores titular e substituto serão indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA REDE OFICIAL DE SAÚDE DO DISTRITO E DOS IMÓVEIS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Predial, dos sistemas elétricos, eletrônicos, hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio, redes de vapor e condensado, redes de gases medicinais e estruturas físicas dos prédios que compõe a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente apresentamos os conceitos dos diferentes tipos de manutenção de acordo com a NBR 5674/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, *in verbis*:

Manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços, padronizados e cíclicos, citando-se, por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

Manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários;

Vale ainda transcrever parte da referida Norma Técnica:

“A manutenção de edificações é um tema cuja importância supera, gradualmente, a cultura de se pensar o processo de construção limitado até o momento quando a edificação é entregue e entra em uso”.

As edificações são suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender a seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso a que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais.

É inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 155575 (Partes 1 a 6). Isto exige que a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo elas sejam colocadas em uso.

A omissão em relação à necessária atenção para a manutenção das edificações pode ser constatada nos frequentes casos de edificações retiradas de serviços muito antes de cumprida a sua vida útil projetada (VUP), causando muitos transtornos aos seus usuários e um sobre custo intensivo dos serviços de recuperação ou construção de novas edificações.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio da NBR nº 5674, de novembro de 1980, assim define Manutenção:

“Manutenção: Procedimento técnico-administrativo (em benefício do proprietário e/ou usuário), que tem por finalidade levar a efeito as medidas necessárias à conservação de um imóvel e a permanência das suas instalações e equipamentos, de modo a mantê-lo em condições funcionais normais, tal como as que resultaram da sua construção, em observância ao que foi projetado, e durante a sua vida útil.”

A execução de reparos que visam garantir o funcionamento das unidades de saúde e demais próprios desta Secretaria e requer a contratação de empresas especializadas em serviços de engenharia, por se tratar de atividades inerentes a área da construção civil, que exigem o cumprimento de normas técnicas e o acompanhamento por profissionais habilitados com qualificação técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Inicialmente, é importante destacar que, os serviços de manutenção corretiva nas unidades de saúde e demais próprios desta Secretaria, objeto do processo em exame, configuram-se como de natureza continuada, porém sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja paralisação ou retardamento poderá ocasionar o comprometimento das atividades desenvolvidas nas instituições de saúde e demais imóveis da SES-DF, bem como os danos as edificações e consequente prejuízo ao erário, conforme vastamente justificado no Termo de Referência e no Caderno de Especificações.

Ademais, a SES-DF não conta com outro mecanismo para atender as solicitações de reparos nos seus estabelecimentos de saúde, pois não dispõe de mão-de-obra e tampouco de equipamentos e materiais para sanar os problemas dos imóveis.

Os principais tipos de serviços que serão demandados constam abaixo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que sejam da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência:

- a. Recuperação de estruturas;
- b. Reforço de fundações;
- c. Substituição/recuperação de paredes;
- d. Substituição/recuperação de portas e esquadrias e vidros;
- e. Substituição/recuperação de cobertura;
- f. Substituição/recuperação de revestimentos (pisos; paredes; forros; pinturas);
- g. Substituição/recuperação de impermeabilizações (lajes, calhas, reservatórios);

- h. Substituição/recuperação de acabamentos e arremates (rodapés, soleiras, guarda-corpos, rufos, pingadeiras, calhas, protetor de paredes, buzínates);
- i. Substituição/recuperação de corrimãos, brises, sanitários;
- j. Substituição/recuperação de aplicações de postes, placas e quadros;
- k. Reposição/recuperação de cercas, alambrados, portões, muros;
- l. Recuperação de pavimentações;
- m. Substituição/recuperação de instalações de água fria;
- n. Substituição/recuperação de redes coletoras de esgoto;
- o. Substituição/recuperação de instalações elétricas, telefonia, alarme de incêndio e iluminação de emergência, antena coletiva, cabeamento estruturado;
- p. Substituição/recuperação de instalações de gás GLP (cozinha);
- q. Substituição/recuperação de instalações de gás medicinal;
- r. Recuperação/substituição de instalações de prevenção e combate a incêndio;

Devido aos diversos sistemas construtivos, os serviços realizados nos prédios são os mais distintos possíveis, conforme se pode verificar nas especificações técnicas parte integrante do Termo de Referência, assim como na Planilha Estimativa composta de aproximadamente 1.100 (mil e cem) itens de serviços.

A pretensa contratação tem por objetivo garantir o funcionamento das unidades de saúde e demais próprios desta Secretaria com o atendimento das necessidades ocasionadas pelo desgaste natural do uso do imóvel, atos de vandalismo (deprecação) e as emergenciais. Para que se tenha uma dimensão dos serviços prestados pelo contrato de manutenção.

Buscamos sempre, dentro da disponibilidade financeira, solucionar os problemas que se apresentam diariamente nas unidades de saúde, de forma a não inviabilizar os atendimentos à população.

Todos os serviços somente são executados após a emissão de nota de empenho, quando, então, são feitas as vistorias visando estabelecer prioridade entre os serviços solicitados e aqueles planejados. Tais vistorias são realizadas conjuntamente pelo Executor do Contrato e o engenheiro da Contratada.

A execução dos serviços de manutenção é realizada de acordo com a demanda das unidades de saúde em consonância com as Superintendências Regionais de Saúde e com a disponibilização de recursos financeiros.

Surgem diariamente nos prédios da Rede Pública de Saúde do DF problemas que requerem manutenção, sendo que alguns deles são causados pelas intempéries (chuva, raios, ventos, etc.), não sendo possível estabelecer previamente a relação dos serviços a serem executados e o levantamento dos seus respectivos quantitativos e valores, o que somente é possível fazer após o sinistro e vistoria no local.

Ora, não podemos prever fenômenos da natureza que causam problemas nas edificações. Tais problemas acarretam um aumento no quantitativo de serviços por ventura estipulado em planilha orçamentária à época da licitação.

Ressalta-se que, em vista da imprevisibilidade das demandas da Rede Pública de Saúde do DF, a execução do contrato é sob o regime de Empreitada por Preço Unitário e os serviços são realizados de acordo com procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e regidos por normas técnicas e legislação vigentes.

Os preços unitários praticados na pretensa contratação não são ponderados pela área da edificação e sim pelos preços do SINAPI e de acordo com pesquisa no mercado local.

Os preços utilizados durante todo o contrato são aqueles apresentados na proposta de preços da Contratada e os quantitativos são apurados, conforme esclarecimentos acima, em vistoria realizada pelo Executor do Contrato e de acordo com os reparos a serem realizados, por isso, a planilha contempla todos os tipos de serviços possíveis de serem realizados.

3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito mediante as seguintes condições:

- Pelo Executor, pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Diretor Administrativo da Unidade de Saúde, comprovando-se a conclusão do objeto, nos termos da Ordem de Serviço, das Planilhas Orçamentárias e de Quantitativos e a Localização;
- Nos termos do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- A Contratada deverá entregar os serviços com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Os serviços serão recebidos preliminarmente por meio do Termo de Recebimento Provisório – **APÊNDICE IV**, onde serão apontadas as não conformidades encontradas na execução e estabelecido prazo para reparo e conclusão.
- Após sanadas as não conformidades os serviços serão recebidos de forma conclusiva pelo Termo de Recebimento Definitivo – **APÊNDICE V**.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. ARQUITETURA

Substituição/recuperação de paredes;

Substituição/recuperação de portas e esquadrias;

Substituição/recuperação de cobertura;

Substituição/recuperação de revestimentos;

- Pisos;
- Paredes;
- Forro;
- Pinturas.

Substituição/recuperação de impermeabilizações;

- Lajes;
- Calhas;
- Reservatórios d'água (inferior e superior);

Substituição/recuperação de acabamentos e arremates:

- Rodapés;
- Soleiras;
- Guarda-corpos;
- Rufos;
- Pingadeiras;
- Calhas;
- Protetor de paredes;
- Buzinotes;

Substituição/recuperação de equipamentos e acessórios:

- Corrimãos;
- Brises;
- De sanitários.

4.2. COMUNICAÇÃO VISUAL E INTERIORES

Substituição/recuperação de:

- Mobiliário (armários e prateleiras em geral);
- Placas de sinalizações internas e externas (comunicação visual em geral);

4.3. PAISAGISMO

Reposição/recuperação

- Cercas e alambrados;
- Portões;
- Muros.
- Gramas;

4.4. PAVIMENTAÇÃO

- Recuperação de pavimentações.

4.5 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

- Recuperação de estruturas.

4.6. FUNDAÇÕES

- Reforço de fundações

4.7. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Substituição/recuperação de instalações de água fria:

- Tubulações;
- Aparelhos e acessórios sanitários;
- Equipamentos;
- Substituição/recuperação de instalações de drenagem de águas pluviais;
- Substituição/recuperação de instalações de esgoto sanitário;
- Execução de serviços diversos:
- Substituição/recuperação de caixas de passagem;
- Substituição/esgotamento/recuperação de fossas e sumidouros.

- Reservatórios d'água.

Recuperação/Substituição de Instalações de Água Quente:

- Tubulações de Cobre;
- Acessórios e Conexões;
- Proteção Térmica.
- Boilers

4.8. INSTALAÇÕES DE VAPOR E CONDENSADO

Recuperação/Substituição de Instalações de Rede de Vapor e Condensado:

- Tubulações de Aço Carbono;
- Conexões e Acessórios;
- Válvulas;
- Manômetros;
- Estação Rebaixadora de Pressão;
- Registros de Esfera.

4.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E MECÂNICAS

- Substituição/recuperação de instalações elétricas;
- Execução/recuperação de sistema de alarme de incêndio e iluminação de emergência;
- Recuperação/execução de sistema de cabeamento estruturado (dados e voz);
- Manutenção/Instalação de aparelhos de ar condicionado (split e ACJ);

4.10. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Recuperação/substituição de instalações de prevenção e combate a incêndio.

4.11. INSTALAÇÕES DE GASES MEDICINAIS

Recuperação/Substituição de Redes de Gases Medicinais:

- Tubulações de Cobre;
- Conexões e Acessórios;
- Válvula de Esfera;
- Posto de Consumo;
- Tomadas Duplas;
- Fluxômetro;
- Vacuômetro;
- Painel de Alarme.
- Réguas Medicinais;

5. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

5.1. CONTRATO

O presente Caderno de Especificações será parte integrante dos Contratos, valendo como se fosse neles efetivamente transcrito. Os Contratos serão regidos pela Lei Nº. 8.666 e suas alterações.

5.2. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

A empresa licitante deverá, **antes da licitação**, analisar o presente Caderno de Especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SES-DF referentes ao objeto da licitação.

Do resultado desta verificação preliminar deverá a licitante formalizar, por escrito, junto a SES/GDF, quaisquer dúvidas ou discrepâncias que tenham sido observadas na documentação mencionada, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância de todos aqueles documentos constantes do item anterior acima, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

5.3. RECURSOS E ARBITRAGENS

Para qualquer decisão do Executor do Contrato sobre assuntos não previstos no presente Caderno de Especificações, nos detalhes referentes a cada serviço ou no Contrato de que faz parte, a Contratada poderá interpor recurso junto à SINFRA / SES para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

5.4. LICENÇAS E FRANQUIAS

A Contratada deverá registrar o Contrato no CREA / DF e/ou CAU/DF.

5.5. ORDEM DE SERVIÇO

5.5.1. Ordem de Serviço Primária (OSP).

- Será emitida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA/SINFRA à empresa contratada sempre que houverem a emissão de notas de empenhos e termos aditivos ao contrato.
- A Ordem de Serviço Primária **não autoriza** à empresa contratada a executar nenhum serviço passível de cobrança ou que enseja crédito a contratada.

5.5.2. Ordem de Serviços Secundária (OSS).

- Será emitida pelo executor à contrata, a qual deverá iniciar os serviços a partir da data determinada na OSS.
- A Ordem de Serviços Secundária estabelecerá o prazo de execução de acordo com a complexidade do serviço, do grau de prioridade e da dificuldade em liberar a área.
- O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) a 45 (quarenta e cinco) dias, sendo indicado pelo executor em comum acordo com a empresa contratada.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

No início do contrato e após cada renovação a empresa Contratada deverá realizar vistoria em todas as edificações inclusas no contrato e promover levantamento completo e detalhado das condições / necessidades dos imóveis e elaborar **Relatório de Vistoria Técnica**.

Deverão constar no **Relatório de Vistoria Técnica**, identificação completa do imóvel (nome da unidade de saúde e endereço), data da vistoria, nome das pessoas que acompanharam a vistoria (no mínimo um funcionário da Contratada, um servidor da SES-DF responsável pela unidade de saúde e o executor do contrato), descrever o método e os materiais/equipamentos usados no levantamento. Deverá conter também detalhamento fotográfico das condições encontradas nas edificações.

O item 4 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, pode ser usado como orientação durante a vistoria, para que nenhum sistema ou componente da edificação possa ser negligenciado pela equipe técnica da Contratada.

Após o levantamento, a Diretoria Administrativa juntamente com o executor deverá elaborar o planejamento dos serviços de manutenção predial a serem realizadas nas unidades de saúde contempladas no contrato.

Antes do início dos serviços deverão ser feitos os seguintes procedimentos:

- A Diretoria Administrativa juntamente com o executor deverá elaborar o planejamento dos serviços de manutenção predial a serem realizadas nas unidades de saúde contempladas no contrato;
- Contratada e Executor: visitar o local e levantar os serviços a serem executados;
- Contratada: elaborar planilha de orçamento com base nos preços unitários contratados e submetê-lo à apreciação do Executor;
- Executor: Conferir o orçamento apresentado pela empresa Contratada;
- Executor: Emitir a Ordem de Serviço Secundária (OSS), estabelecendo prazo de execução de acordo com a complexidade do serviço, do grau de prioridade, da dificuldade em liberar a área e de comum acordo com a Contratada.
- O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
- Dependendo da necessidade e da prioridade, o Executor do Contrato poderá estabelecer um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços. Nos casos de emergência a Contratada deverá atender imediatamente após ser acionada;
- A Contratada deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço Secundária expedida pelo Executor.

5.6. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

- A Superintendência juntamente com a Diretoria Administrativa designará servidor local, credenciado junto à Contratada com autoridade para exercer, em nome do Proprietário (SES), toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, o qual será doravante denominado de Executor.

“A Fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quando a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente”.

- As exigências do Executor basear-se-ão no Termo de Referência e na legislação vigente sobre técnicas de execução. A Contratada dará ao Executor, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários à sua execução.

Ao Executor fica assegurado o direito de:

- Solicitar a retirada imediata da obra do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica e disciplinarmente às exigências. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.
- Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações do Executor à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito.

O Executor do Contrato deverá:

- Encaminhar para a SINFRA / SES a solicitação de empenho para execução de serviços, juntamente com a Planilha Orçamentária de Quantitativos e Localização dos serviços a serem realizados, elaborada pela empresa Contratada, além de outras determinações e orientações da SINFRA/SES conforme documento próprio, quando for o caso;
- Encaminhar para SINFRA / SES, cópia das Ordens de Serviços Secundárias – OSS e suas respectivas Notas fiscais de faturamento;

5.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a:

- Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;
- Manter a disposição dos serviços, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado além de auxiliares de comprovada competência;
- Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado;
- Fica a Contratada autorizada a utilizar energia elétrica e água para execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- Fica definido como critério para o cômputo das horas técnicas de engenheiros/arquitetos uma hora técnica/dia de acordo com o prazo previsto, adicionada de 3 horas técnicas referentes à remuneração da vistoria ao local para emissão dos orçamentos;
- Fica definido como critério para o cômputo das horas técnicas de mestre de obras e do almoxarife, duas horas técnicas/dia, de acordo com o prazo previsto para execução dos serviços.

5.8. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA.

Caberá à Contratada o fornecimento, por todo o período que se fizer necessário, visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato, de:

- Totalidade do ferramental, máquinas e aparelhos bem como sua manutenção, substituição e reparo;
- Mão-de-obra especializada;
- Fica expressamente proibida a utilização pela Contratada, na execução dos serviços, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à Unidade de Saúde.

5.9. SUBCONTRATADA

- Caso haja subcontratação, a responsabilidade sobre os serviços não será transferida aos subcontratados perante SES. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O recebimento dos serviços será feito mediante as seguintes condições:
- Pelo Executor, comprovando-se a conclusão do objeto, nos termos da Ordem de Serviço e das Planilhas Orçamentárias;
- Nos termos do Art. 73o da Lei No 8.666/93 e alterações subsequentes;
- A contratada deverá entregar os serviços com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Os serviços serão recebidos preliminarmente por meio do Termo de Recebimento Provisório – Apêndice IV, onde serão apontadas as não conformidades encontradas na execução e estabelecido prazo para reparo e conclusão;
- Após sanadas as não conformidades os serviços serão recebidos de forma conclusiva pelo Termo de Recebimento Definitivo – Apêndice V.

5.11. SEGUROS E ACIDENTES

- Cabe à Contratada o controle sistemático do cumprimento das instruções aqui tratadas e das disposições legais sobre higiene e segurança do trabalho vigente.
- A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual a todos os que trabalham ou permanecem no local dos serviços.
- Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do local de execução.
- A Contratada deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- Contratada deverá atender à Lei Nº 6.514, relativa à segurança e medicina do trabalho e demais legislações correlatas especialmente:
- **Art. 157** – *Cabe às empresas cumprirem e fazer cumprirem as normas de segurança e medicina do trabalho; (...)*
- **Art. 162** – *As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMET).*
- A Contratada ao iniciar os serviços deverá estar apta para atender as Normas Regulamentadoras em vigor e se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho especialmente a serviços de engenharia.

Caberá à Contratada manter no local de execução dos serviços:

- Medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.
- Equipamentos de Proteção Contra Incêndio na forma da legislação em vigor.
- No caso de execução dos serviços ocorrerem concomitantemente com o funcionamento da Unidade de Saúde, a Contratada deverá tomar todas as demais medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando o local dos serviços, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

A Contratada deverá observar a legislação vigente no que se refere ao preenchimento da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e também deverá manter, analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional.

Ficará a critério da Contratada fazer, por sua conta própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local do mesmo.

5.12. PENALIDADES

- A multa por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante quer quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Contrato.
- Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

6. PRÁTICA GERAL

- A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT e nas presentes especificações, como também as diretrizes da RDC's da Anvisa.
- Quaisquer divergências ou omissões quanto a aplicação dos materiais ou execução dos serviços, deverá ser sanada tendo como base a legislação vigente.
- À Contratada fica vetado, durante a execução dos serviços, o atendimento a qualquer solicitação para modificação dos serviços previstos nas planilhas, proveniente de pessoas não autorizadas, incluindo a Administração da Unidade de Saúde ou Administrativa, visto que, qualquer alteração poderá acarretar acréscimo no orçamento aprovado inicialmente pelo executor.
- Para qualquer serviço mal executado, é garantido à SES-DF o direito de modificar, determinar a re-execução, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada nem extensão do prazo para conclusão da obra.

A Contratada responsabilizar-se-á por:

- Falta de execução global ou parcial dos serviços contratados;
- Falta de segurança ou imperfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstruções solicitadas pelo Executor;
- Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do DF ou a terceiros, provenientes dos serviços contratados;
- Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados;
- Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas presentes especificações;
- Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados na planilha de preços e atendam aos itens específicos;
- **Ocorrendo a necessidade de execução de serviços não constantes na planilha orçamentária caberá à Contratada fornecer, para análise do Executor do Contrato, a composição de custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, incluindo as Leis Sociais, sem BDI, conforme Decreto nº 36.220/2014.**

6.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

TAPUMES

- No caso da execução dos serviços ocorrerem concomitantemente com o funcionamento da Unidade de Saúde, a Contratada deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra conforme o Código de Edificações do DF.

DEMOLIÇÃO

- Será de responsabilidade da Contratada de efetuar as demolições indicadas no Relatório de Vistoria e outras necessárias à execução dos serviços.
- A Contratada procederá à periódica remoção de todo o entulho e detritos decorrentes da execução dos serviços, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da Unidade de Saúde.

6.2. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

A Contratada deverá proceder à substituição e/ou reparo de todos os elementos existentes afetados em virtude da execução dos serviços, devendo ser utilizados os mesmos materiais e acabamentos adotados na edificação existente.

ALVENARIAS

- A execução e/ou recomposição de paredes e revestimentos deverão obedecer ao padrão existente na respectiva Unidade de Saúde ou à orientação do Executor.
- Todas as alvenarias serão assentadas com argamassa de areia saibrosa e cimento, traço volumétrico 1:4.
- Caso a estrutura de sustentação da edificação seja metálica todas as alvenarias serão amarradas aos pilares e vigas através dos dispositivos especificados no item específico.
- Nas paredes novas ou existentes que receberão esquadrias novas, no caso de seu peitoril não cobrir todo vão compreendido entre dois pilares, deverão ser executadas vergas superior e inferior, em concreto armado, com altura mínima de 6 cm, devendo as vergas ultrapassar as laterais das esquadrias em pelo menos 25 cm. Estas vergas receberão o mesmo tipo de acabamento das paredes.

TIJOLO FURADO DE BARRO

Serão executadas, em alvenaria de tijolo cerâmico, de 1ª qualidade:

Muros

- Alvenaria será em blocos de concreto.
- As fiadas serão perfeitamente alinhadas e aprumadas.
- As juntas da alvenaria, salvo indicação em contrário, terão espessura uniforme, de 15 mm, com superfície plana e homogênea.
- As faces internas, externas e superiores do muro serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa lavada, traço 1:3, com utilização de peneira de malha de 6 mm, de maneira a cobrir toda a alvenaria de forma homogênea.
- O respaldo do muro (cintamento inferior) possuirá acabamento em reboco desempenado em argamassa de cimento e areia média lavada, perfeitamente alinhada. No caso do muro existente já revestido, a Contratada deverá acompanhar o mesmo tipo de revestimento.

ELEMENTOS VAZADOS DE CONCRETO

As peças deverão apresentar dimensões perfeitamente regulares e uniformes, com arestas vivas e isentas de defeitos tais como quebras, trincas, ondulações e outros.

As alvenarias serão executadas conforme a seguir:

- Obedecer às dimensões e alinhamentos previstos em projeto;
- Possuir cintas superiores e inferiores;

Todas as paredes existentes, em elementos vazados de concreto deverão ser recuperadas, com a reposição dos elementos danificados e restauração de juntas.

DIVISÓRIAS

NAVAL

Serão recuperadas as paredes-divisórias das Unidades de Saúde conforme existente.

- Reposição das placas danificadas;
- Refixação das placas soltas;
- Pintura do trecho recuperado igual ao existente.

MÁRMORE

Deverão ser fornecidas e instaladas divisórias em placas de mármore, nos boxes sanitários dos banheiros.

GRANITO

Deverão ser fornecidas e instaladas divisórias em placas de granito, nos boxes sanitários dos banheiros.

O granito será CINZA ANDORINHA:

- Espessura de 30 mm;
- Polido em todas as faces;
- Altura de 1,80 m
- Divisórias laterais:
 - Entre chuveiros e sanitários: até o piso;
 - Entre chuveiros: a 20 cm do piso;
 - Entre boxes sanitários: a 20 cm do piso.
- Divisórias frontais:

- Até o piso.

Fixado entre si através dos acessórios para granito:

- Cantoneiras, chapas etc.;
- Confeccionados em latão cromado;
- Fixados com parafusos em latão cromado;
- Com 03 perfis metálicos em cada face da peça.

As divisórias serão chumbadas ao piso e parede, conforme cada caso (ver itens anteriores).

DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO – DRYWALL

- As divisórias serão executadas em acartonado estruturado, com fixações, perfis, montantes, telas, reforços, detalhes de acabamentos, etc., de acordo com as instruções de instalações dos fabricantes (Placo, Knauff, Gypsum).

PORTAS E ESQUADRIAS METÁLICAS

As novas esquadrias e portas serão executadas e/ou recuperadas conforme as normas da ABNT e determinações das presentes especificações.

Todas as esquadrias e portas metálicas existentes a permanecerem deverão ser totalmente recuperadas conforme a seguir:

- Obedecer às presentes especificações, notadamente os procedimentos descritos nos itens a seguir;
- Substituir e/ou repor todos os elementos danificados e/ou em falta, tais como maçanetas, fechaduras, dobradiças, tarjetas, espelhos, puxadores, alavancas de comando e demais ferragens, devendo os mesmos ser idênticos aos existentes ou, a critério do Executor, conforme estas especificações.

As novas esquadrias e portas deverão:

- No caso de substituição de todas as janelas e portas da dependência ou pertencentes à mesma fachada: obedecer ao padrão determinado no projeto de Arquitetura e estas especificações;
- No caso de substituição parcial das janelas e portas de uma mesma dependência e/ou em fachadas diferentes: obedecer ao padrão das janelas e portas existentes quanto à sua modulação e dimensionamento, devendo, no entanto, ser cumpridas as determinações quanto aos materiais de confecção, acessórios, vidros, vedações etc. constantes neste Caderno de Especificações;
- Possuir dispositivos que impeçam a penetração da água (tais como pingadeiras, vazios de descompressão etc.). As pingadeiras serão instaladas nas partes móveis das serralherias – tanto no sentido vertical quanto no horizontal – colocadas de forma a garantir a perfeita estanqueidade;

Quando da fixação definitiva as esquadrias e portas deverão estar perfeitamente niveladas e em perfeito funcionamento.

As ferragens serão colocadas após a execução da argamassa e do revestimento ou protegidas, até que sejam concluídos todos os serviços.

As ligações serão feitas por pontos de solda. Os pontos de solda serão espaçados de 8 cm, no máximo, havendo sempre pontos de amarração nas extremidades.

Todas as superfícies metálicas serão limpas e livres de ferrugem, quer por processos mecânicos, quer por processos químicos e receberão tratamento antiferrugem, antes de serem colocadas nas devidas posições, com pelo menos duas demãos.

Todas as superfícies serão examinadas e corrigidas de todas e quaisquer imperfeições existentes nos revestimentos ou acabamentos antes do início da pintura.

PORTA DE FERRO COM TELA METÁLICA

- As portas seguirem o padrão existente na unidade.
- A vedação será feita com tela confeccionada com arame galvanizado.
- A tela será presa a baguetes de pressão, através de pontos de solda.

PORTA DE FERRO DE ENROLAR

- Vedação em chapa de aço galvanizado de acordo com o padrão existente;
- Pannel com compartimento superior para fechamento do rolo enquanto a porta estiver aberta;
- Dispositivo interno para trancamento da porta nas laterais;
- Nestas portas não serão instaladas tela mosquiteira;

BATENTES E GUARNIÇÕES DE FERRO

Todos os batentes e guarnições de ferro das novas esquadrias e portas deverão ser executados em chapas de ferro dobrado, conforme padrão existente.

Todos os marcos e peitoris metálicos deverão:

- Ser chumbados à alvenaria através de grampos metálicos (grapas);
- Abraçar a alvenaria, no mínimo, em 5 cm.

Os quadros serão perfeitamente esquadrinhados, tendo os ângulos soldados bem esmerilados ou limados, permanecendo sem rebarbas e saliências de solda;

BÁSCULAS

- Os módulos de bascular deverão possuir um ângulo mínimo de giro de 60°;
- Os vidros serão fixados através de baguetes metálicos aparafusados, assentados sobre massa de vidraceiro.

As esquadrias de bascular serão equipadas com alavanca de comando, marca FAMA ou equivalente, devendo:

- Cada alavanca servir a 02 módulos, no máximo;
- Ser de latão fundido, completa;
- Possuir haste prolongada até a altura de 1,60 m do piso, caso a extremidade inferior da esquadria esteja acima de 1,80 m em relação ao piso.

PORTAS DE MADEIRA COMPENSADA

- Serão substituídos e/ou repostos os elementos danificados e/ou em falta, nas portas de madeira existentes a permanecerem, tais como maçanetas, fechaduras, dobradiças, tarjetas, trilhos, roldanas espelhos e demais ferragens, devendo os mesmos e o acabamento ser idênticos aos existentes ou conforme estas especificações.
- Caso as portas de madeira existentes nas dependências não sejam passíveis de recuperação, serão substituídas por novas, idênticas às existentes.

As portas dos boxes sanitários – PB obedecerão aos critérios:

- No caso de substituição de todas as portas dos boxes sanitários do WC obedecer ao padrão existente;

As novas portas de madeira dos boxes sanitários – PB serão executadas conforme as especificações a seguir:

- Requadro interno de ipê ou peroba, em todo o perímetro, inclusive nas extremidades inferior e superior;
- Miolo gradeado em tarugos de cedro;
- Encabeçamento, em todo o perímetro, de ipê 30 x 3 mm com bordas abauladas, envernizado com verniz alto-brilho incolor SPARLACK EXTRA, com um mínimo de 2 demãos.

FERRAGENS

- Seguiram o mesmo padrão existente;
- Vidros e Espelhos de Vidro;
- Deverão ser repostos todos os vidros quebrados e/ou em falta, nas esquadrias existentes, idênticos aos instalados na Unidade de Saúde ou conforme estas especificações.
- Os vidros repostos deverão ser assentados apenas após a remoção total da massa de vidraceiro antiga.

Os vidros de vedação das esquadrias deverão ser:

- Assentados sobre leito de massa de vidraceiro;
- Fixados com baguetes metálicos aparafusados, sendo os parafusos rebaixados de modo a não apresentarem saliência;
- Caso a esquadria existente não comporte a colocação de baguetes, os vidros serão fixados com massa de vidraceiro.

ESPELHOS DE VIDRO

Os espelhos se localizarão sobre cada um dos lavatórios dos sanitários a seguir:

- Os espelhos serão de 0,60 x 0,60 m cada um, com 4 mm de espessura emoldurados com perfil de alumínio e fixados com bucha e parafusos, devendo a borda inferior ficar a 1,20 cm do piso.

COBERTURA

TELHA DE BARRO

- As telhas serão idênticas às existentes, preferencialmente do mesmo fabricante;

TELHAS DE FIBROCIMENTO

- A cobertura existente em telha de fibrocimento deverá ser recuperada, devendo ser substituídos e/ou repostos todos os elementos danificados e/ou em falta como telhas, elementos de fixação, fechamentos, arremates, rufos, calhas etc.;
- As telhas serão idênticas às existentes:

CANALETE 90;

CANALETE 49;

ONDULADA;

- A inclinação mínima dos telhados será de acordo com as Normas.
- Os ganchos de fixação serão em aço galvanizado.

Os parafusos de fixação serão:

- De aço carbono cadmiado bicromatizado ou aço inox;
- Colocados nas cristas das telhas;
- Vedados com anel de neoprene colocado entre a arruela e a telha, assentado sobre mastique à base de silicone;
- A Contratada deverá proceder à limpeza das calhas e rufos e desobstrução dos tubos de queda.

TELHA DE CHAPA METÁLICA

- Toda a cobertura existente em telha de chapa metálica deverá ser recuperada, devendo ser substituídos e/ou repostos todos os elementos danificados e/ou em falta como telhas, elementos de fixação, fechamentos, arremates, rufos, calhas etc., devendo ser utilizados os mesmos materiais existentes;
- A cobertura existente em telhas metálicas autoportantes será recuperada conforme o tipo de telha existente ou equivalente;
- O telhado será recuperado com obediência rigorosa às prescrições do fabricante quanto ao sistema de fixação (parafusos), encaixe, cumeeiras, vedações e contraventamentos (a cada 1,50 m em todas as telhas laterais).

FECHAMENTO LATERAL

- Em todos os vãos compreendidos entre a estrutura metálica de sustentação da cobertura, em todas as empenas, deverão ser instaladas chapas metálicas diamantadas (metalon) de modo a vedar totalmente qualquer abertura.

REVESTIMENTO DE PISOS

Serão recuperados os pisos danificados, com o mesmo material existente.

- Os pisos da dependência, não passíveis de recuperação, serão substituídos;
- Nos pisos da cozinha, depósitos, sanitários, circulações e pátio, deverão ser observados caimento mínimo de 1% em direção aos ralos, buzinotes, canaletas e áreas não pavimentadas, para escoamento das águas.

CONTRAPISO E REGULARIZAÇÃO DA BASE

Se na substituição e/ou recuperação de piso existente for necessária a execução de nova camada regularizadora ou lastro em concreto, esta deverá ser feita conforme a seguir:

- Nivelamento e compactação do terreno;
- Lançamento da camada de regularização:
- Executada com massa grossa de cimento e areia média lavada, traço volumétrico 1:3;
- Com espessura mínima de 5 cm.

PISOS CIMENTADOS

Em concreto rústico desempenado, acabamento camurçado com juntas plásticas 17 x 3 mm, dispostas de m/m:

- Todas as calçadas a serem recuperadas, com a demolição completa e re-execução da placa danificada;
- Rampas descobertas de concordância entre desníveis de piso. Neste caso o concreto, enquanto fresco, deverá ser frisado de 5/5 cm, no sentido transversal ao comprimento da rampa;
- Re-execução dos pisos existentes em cimentado liso, nas dependências onde se encontrarem danificados;
- Em placas pré-moldadas de concreto 50 x 50 x 5 cm;
- Recuperação de pisos existentes, com substituição das placas danificadas.

PISOS CERÂMICOS

Piso cerâmico marca CECRISA ou equivalente (Cozinha, WC e outras áreas molhadas) com as seguintes características:

- PEI V;
- Peças de:

20 x 20 cm

30 X 30 cm

40 x 40 cm

- Superfície em textura;
- Lavável manualmente;
- Cor de acordo com o existente;
- Os pisos cerâmicos serão assentados com junta seca em linha, com argamassa pré-fabricada para assentamento cerâmico QUARTZOLIT ou equivalente;
- Os pisos cerâmicos, em áreas molhadas (WC, Cozinha, Área de Serviço etc.), serão rejuntados com argamassa para rejunte QUARTZOLIT, ou equivalente, adicionada com impermeabilizante elástico apropriado JUNTALASTIC ou equivalente, devendo sua execução ser feita conforme recomendações do fabricante, sendo utilizada também para arremate dos ralos de piso.

PISOS EM CONCRETO POLIDO

O piso será substituído por concreto polido, conforme as seguintes especificações:

- Demolir o piso existente;
- Aplicar, sobre a base de concreto existente, chapisco com aditivo plastificante para melhor aderência da camada final de concreto.
- Regularizar o contrapiso com massa grossa de cimento e areia média lavada, traço volumétrico 1:3, observando o caimento de 2% em direção a ralos e pontos de escoamento de água;
- Assentar juntas plásticas de 17 x 3 mm, dispostas de m/m;
- Executar camada final com 12 mm de espessura, em concreto com pedrisco peneirado de brita lavada e cimento, traço 1:1;
- Executar os polimentos, pela ordem, com esmeril de nos 30, 60, 120 e 240.

A recuperação de trechos de piso em concreto polido será executada conforme a seguir:

- Remoção do piso de todo o módulo;
- Execução dos procedimentos especificados a seguir;
- Execução do novo piso conforme especificações.

PISOS EM CONCRETO SEMI-POLIDO

Receberão piso em concreto **semi-polido** os seguintes locais:

- Soleiras (inclinadas) de dependência com piso em concreto polido;
- Rampas cobertas de compatibilização entre diferentes níveis de piso com comprimento $\leq 2,00$ m;
- A camada final de concreto enquanto fresco será frisada de 5/5 cm no sentido transversal ao comprimento da rampa;
- O concreto semi-polido será executado conforme as mesmas especificações feitas para o concreto polido, à exceção do polimento, que será feito apenas com esmeril de n^{os} 30 e 60.

PISOS VINÍLICOS

Placas vinílicas, PAVIFLEX ou equivalente, de acordo com o padrão existente.

O revestimento vinílico será executado conforme a seguir:

- Regularização do piso existente;
- Remoção de resíduos de gordura;
- Colagem das placas com cola de contato apropriada, incolor;
- Remoção do excedente de cola com removedor adequado.
- Os pisos em placa vinílica serão recuperados com a reposição e/ou substituição das placas danificadas e/ou em falta, sendo adotada a mesma cor e padrão do piso existente.

REVESTIMENTO DE PAREDES

As paredes existentes serão totalmente recuperadas, com a eliminação de rachaduras do reboco, conforme a seguir:

- Remoção do reboco e chapisco em torno da rachadura numa faixa de no mínimo 10 cm para cada lado;
- Aplicação de chapisco e novo reboco desempenado, buscando obter uma superfície idêntica à da parede.

CHAPISCO

As paredes e lajes recuperadas e novas a serem emboçadas deverão receber ligeira camada de chapisco de areia e cimento traço volumétrico 1:3 aplicado com peneira.

REBOCO

- Todos os dutos, redes de água, esgoto e gás deverão ser testados antes de ser iniciado o serviço de revestimento, procedendo-se da mesma forma com as válvulas embutidas, devendo ser sanados os vazamentos detectados;
- As paredes e lajes recuperadas e novas, antes do emassamento e/ou da pintura final serão rebocadas com reboco paulista de cimento e areia média lavada, traço volumétrico 1:4;
- O desempenho a prumo e no esquadrejado não poderá ser executado com o reboco fresco;
- O reboco, após desempenho, deverá apresentar superfície regular, sem fissuras e trincamento.

CERÂMICA

Serão recuperados e/ou complementados os revestimentos cerâmicos existentes, conforme a seguir:

- Detecção das peças soltas através do som e sua remoção;
- Remoção da argamassa de assentamento existente nos locais sem cerâmica;
- Conforme a área a ser revestida, a critério do Executor;
- Procedimento 1 (caso a área seja pequena ou pontual);
- Escarear o emboço;
- Aplicar a cerâmica, idêntica à existente, com argamassa pré-fabricada para assentamento QUARTZOLIT ou equivalente;
- Procedimento 2 (caso a área seja maior);
- Remover o emboço e chapisco;
- Executar novo chapisco e emboço;
- Aplicar a cerâmica, idêntica à existente, com argamassa pré-fabricada para assentamento QUARTZOLIT ou equivalente;
- Executar o rejuntamento com argamassa pré-fabricada, própria para rejunte, QUARTZOLIT ou equivalente, na mesma cor do rejunte existente.

Receberão revestimento em cerâmica os seguintes locais:

- Paredes do rodapé ao teto ou até a altura das esquadrias altas;
- Divisórias dos boxes sanitários, do rodapé até a sua extremidade superior, em todas as faces, inclusive no topo;
- Apoios de bancadas, tanques, lavatórios e mictórios coletivos;

Paredes de fundo de bebedouro coletivo:

- Lateralmente, numa faixa de aproximadamente 60 cm deste;
- Acima, numa faixa de aproximadamente 80 cm deste;
- Apoios em alvenaria.

Paredes de fundo de tanque de louça:

- Em toda a extensão da parede, até a altura de aproximadamente 1,80 m;
- Barrados de paredes externas;
- Painéis cerâmicos.

Cerâmica de marca ELIANE ou equivalente, com as seguintes características:

- Superfície lisa, brilhante;
- Cor no padrão existente;

- As peças deverão ser livres de defeitos de superfície, discrepâncias de bitolas ou empeno, ou características que não atendam às presentes especificações.
- Quando cortadas para passagem de canos, torneiras e outros elementos, as placas cerâmicas não deverão apresentar rachaduras ou emendas, cujos cortes não poderão ultrapassar os limites de recobrimento dos acabamentos dos citados acessórios.
- As paredes serão previamente chapiscadas e levarão emboço, desempenado a prumo e esquadrejado, não sendo tolerada diferença de prumo ou esquadro acima de 3 mm.
- As cerâmicas serão assentadas após a execução dos rodapés, com a utilização de argamassa pré-fabricada para assentamento de cerâmica, QUARTZOLIT ou equivalente.
- O assentamento será executado de modo a se obter juntas secas rigorosamente em nível e a prumo, com arestas paralelas e não será admitido assentamento dos azulejos pelo sistema “bolão”.
- O rejunte será executado com argamassa pré-fabricada, própria para rejunte, QUARTZOLIT ou equivalente.

FORRO

Serão recuperados os forros danificados, com mesmo material existente ou conforme as especificações e o forro não passível de recuperação serão substituídos conforme as especificações.

FORRO DE GESSO ACARTONADO

- Forro de gesso acartonado.
- As placas serão rejuntadas com gesso, sendo a superfície emassada com massa corrida e lixada, antes da pintura final, de maneira a obter superfície totalmente lisa e regular.
- O forro será atirantado à laje e/ou à estrutura de sustentação da cobertura.
- O acabamento da junção forro/parede deverá ser perfeito, com superfície totalmente regular;
- O forro será pintado conforme item específico.

FORRO DE PLÁSTICO – PVC

Forro de PVC, com as características:

- De PVC rígido;
- Parede dupla;
- Não propagador de chamas (auto extingüível);
- Lavável;
- Cor BRANCA;
- A estrutura de fixação e sustentação será composta de pendural de metalon 20 x 30 mm a cada 1,00 m e perfil cartola zincado a cada 0,70 m, sendo fixado por presilhas.

Para sua instalação a Contratada deverá seguir todas as recomendações do fabricante e fornecer todos os elementos complementares necessários ao seu perfeito assentamento, tais como arremates, junções etc.

PINTURAS

PINTURA COM TINTA ANTICORROSIVA

- Serão pintados, com um mínimo de 02 demãos de tinta anticorrosiva, após o tratamento das superfícies conforme recomendação do fabricante da tinta e anteriormente à instalação e pintura final, todos os elementos metálicos sujeitos à ferrugem, destinados a receberem pintura.
- Serão recuperados elementos metálicos existentes sujeitos à ferrugem, nos locais onde se encontrarem expostos e/ou oxidados, através da remoção da tinta solta, lixamento da superfície com lixa apropriada para eliminar a ferrugem, sua limpeza total e aplicação de 02 demãos de tinta anticorrosiva, antes da pintura final.

PINTURA COM TINTA À BASE DE ESMALTE SINTÉTICO

Será pintado com um mínimo de 02 demãos, com esmalte sintético alto brilho marca CORAL, SUVINIL ou equivalente.

- As superfícies das paredes e de madeira a serem pintadas, exceto a estrutura de sustentação da cobertura, serão previamente emassadas com massa acrílica e lixadas, antes da pintura final.
- Os elementos existentes, relacionados no item anterior, deverão ser preparados antes da pintura final, com a remoção da tinta solta e lixamento da superfície, devendo, para os metálicos, serem observadas as especificações do item.

PINTURA COM TINTA À BASE DE LÁTEX

Serão pintados, com um mínimo de 02 demãos, em tinta PVA látex marca CORAL, SUVINIL, METALATEX, ou equivalente.

- Lajes, aplicada sobre massa corrida lixada;
- Forro de gesso, após sua regularização ou sobre massa corrida
- As lajes e forros de gesso existentes serão submetidos à remoção da tinta solta e posterior lixamento, antes da pintura final.

PINTURA COM TINTA À BASE DE TINTA ACRÍLICA

Serão pintados, com um mínimo de 03 demãos, em tinta acrílica semi-brilho, marca CORAL, SUVINIL, METALATEX ou equivalente, nas mesmas cores da Unidade de Saúde ou a critério do Executor.

- As superfícies existentes a serem pintadas serão submetidas à remoção da tinta solta, lixamento, aplicação de massa, quando for o caso, e lixamento final, antes da pintura de acabamento.

IMPERMEABILIZAÇÕES

Todas as impermeabilizações serão executadas conforme as normas da ABNT.

MULTIMEMBRANAS ASFÁLTICAS

Os materiais utilizados obedecerão às determinações das normas NB-279 e EB-635, da ABNT.

Serão impermeabilizados os elementos:

- Calhas em concreto;

A impermeabilização será executada conforme a seguir:

- As calhas adjacentes às platibandas deverão ter a impermeabilização estendida até a altura mínima de 100 cm.
- Colocar todos os ralos e tubulações emergentes anteriormente ao início dos serviços, os quais serão vedados com mastique poliuretano.
- Executar a correção dos defeitos da superfície do substrato.

CAMADA DE REGULARIZAÇÃO

- Em argamassa desempenada de cimento e areia, traço 1:3;
- Formando meia-cana nos cantos;
- Executar rebaxamento, ao redor de tubulações e ralos, de 1 cm em um diâmetro igual à largura do berço da calha;
- Observar o caimento mínimo de 1% em direção aos ralos ou condutores de água.

IMPERMEABILIZAÇÃO

- Após a regularização da superfície, executar a impermeabilização a base de elastômeros, obedecendo as normas do fabricante.

PROTEÇÃO MECÂNICA

Executar a proteção mecânica:

- Em argamassa de cimento e areia, traço 1:4;
- Com espessura mínima de 3 cm;
- Estruturada nas superfícies verticais com tela galvanizada malha 1”.

No caso de re-impermeabilização deverão ser executados os serviços:

- Remover totalmente a proteção mecânica e as camadas impermeabilizantes e de regularização existentes;
- Substituir e/ou repor todos os ralos tipo abacaxi e grelhas existentes e/ou em falta;
- Executar a nova impermeabilização, conforme os itens anteriores.

A impermeabilização utilizará impermeabilizante de pega normal para argamassa (SIKA 1 ou equivalente) e será executada conforme a seguir:

- Executar a correção dos defeitos da superfície do substrato, conforme item específico.

CHAPISCO

- Executado 24 horas após a execução da camada de regularização;
- Em argamassa;
- De cimento e areia, traço 1:2;
- Diluída na solução do impermeabilizante e água na proporção de 1:12.

REVESTIMENTO

- Executar 24 horas após o chapisco;
- Em argamassa:
- De cimento e areia, traço 1:2;
- 1ª camada com espessura de 10 a 15 mm
- 2ª camada 4 a 5 horas depois da 1ª, totalizando a espessura de 30 mm.

ACABAMENTO

- Executar 12 horas após o revestimento;
- Executar o alisamento da superfície, utilizando argamassa de cimento e areia traço 1:1.
- No caso de recuperação dos elementos citados, a argamassa impermeabilizante existente deverá ser totalmente removida e, em se tratando das canaletas de águas pluviais, isto deverá ocorrer apenas nos locais onde a mesma estiver comprometida.

ELASTÔMEROS SINTÉTICOS EM MANTA

Os materiais utilizados obedecerão às determinações das normas da ABNT.

Serão impermeabilizados os elementos de toda a Unidade de Saúde:

- Calhas em concreto;
- Lajes em concreto;
- Laje de cobertura do reservatório de água superior;
- Laje de cobertura do reservatório de água inferior (quando não enterrada).

Em lajes, executar:

- Juntas de 2/2 m vedadas com mastique.

TRATAMENTO DE JUNTAS

Os materiais utilizados obedecerão às determinações das normas da ABNT.

Serão vedados, com mastique, os seguintes elementos de toda a Unidade de Saúde:

- Juntas de dilatação horizontais e verticais;
- Juntas da proteção mecânica de lajes;

A vedação será executada conforme a seguir:

- Limpar as superfícies, tornando-as limpas, secas e isentas de elementos soltos;
- Nas juntas, colocar o delimitador de profundidade, em poliestireno expandido (isopor), de modo que a profundidade do vão a ser vedado seja, no mínimo, a metade da largura da junta e, no máximo, igual a ela;
- Aplicar o primer compatível nas laterais da junta, aguardando secar por 2 horas;
- Após misturar bem os dois componentes do mastique, aplicar com espátula comprimindo-o, visando à perfeita aderência ao substrato;
- Aguardar 72 horas para a utilização dos elementos vedados.
- Os elementos existentes, citados no anterior, deverão receber nova vedação, executada conforme os itens anteriores, após a remoção de todo o material antigo.

ACABAMENTOS E ARREMATES**RODAPÉS**

Todas as paredes (inclusive as revestidas com azulejos) internas e externas da Unidade de Saúde e das edificações auxiliares, abrigos, guarita, castelo d'água, central de gás etc. receberão rodapés, com mesmo material do piso, nos locais a receberem novo piso ou calçada.

Os rodapés possuirão altura de:

- 10 cm, em concreto polido e rústico;
- 6 cm, em cerâmica, sendo do mesmo fabricante, linha e cor da cerâmica do piso.
- No caso de paredes com revestimento cerâmico, este será assentado após a execução dos rodapés.

SOLEIRAS

As soleiras, nas dependências a receber piso em concreto polido, serão executadas no mesmo material, inclinadas e com apenas 01 polimento.

As soleiras, nas dependências a receber piso novo em cerâmica, serão em granito 20 mm, tipo CINZA ANDORINHA, inclinadas e com apenas 01 polimento;

As soleiras existentes com desnível de piso \geq 2 cm serão substituídas por outra inclinada, conforme os itens anteriores.

PEITORIS (Guarda-Corpos)

- Receberão guarda-corpos:
- Escadas (com corrimão);
- Rampas (com corrimão);
- Demais locais indicados no projeto de arquitetura ou que apresentarem desnível de piso \geq 30 cm.

RUFOS

Todas as concordâncias de telhados com paredes serão guarnecidas por rufos quer horizontais quer acompanhando a inclinação da cobertura;

PINGADEIRAS

Serão executadas pingadeiras nas bordas das lajes existentes ou a executar:

- De cobertura na central de gás, abrigo de bombas e filtro geral;
- De piso das circulações externas;
- De marquises.

CALHAS METÁLICAS

- As calhas metálicas existentes deverão ser totalmente recuperadas, através do seu desamassamento, refixação, limpeza etc. ou substituídas, de maneira a sanar quaisquer problemas existentes.
- Serão executadas calhas metálicas, em chapa galvanizada nº 18;
- As soldas entre as chapas deverão ser executadas com solda elétrica.

CALHAS DE CONCRETO

- As calhas existentes na cobertura deverão ser totalmente desobstruídas re-impermeabilizadas, conforme item específico.
- As calhas da cobertura serão impermeabilizadas conforme item especificado;
- Serão colocados, nas calhas da cobertura, buzinetes em tubo galvanizado e/ou aberturas livres, com diâmetro definido pelo Executor;
- No caso de aberturas livres, deverá ser executada pingadeira na extremidade inferior das calhas da cobertura;

PROTETOR DE PAREDES

Os protetores de parede não passíveis de recuperação serão substituídos por outros novos, conforme as Normas da RDC – 50.

BUZINOTES

Serão instalados buzinetes nos locais de acordo com o Executor;

- Os buzinetes serão assim executados:
- Em tubo galvanizado de 1";
- Salientes em 20 cm, em relação à superfície externa;
- Inclinados para fora;

- Fixados rente ao piso.

DE SANITÁRIOS

- Serão substituídos e/ou repostos todos os acessórios sanitários danificados e/ou em falta, conforme as especificações.
- Os acessórios e as louças serão da marca DECA ou equivalente, na cor BRANCA.
- Os sanitários de deficientes físicos deverão ser fornecidos e instalados conforme determina a legislação vigente.

COMUNICAÇÃO VISUAL E INTERIORES

ARMÁRIOS SOB-BALCÕES E BANCADAS

- Os armários sob e sobre bancadas quando recuperados ou substituídos deverão ser utilizados o mesmos materiais e acabamentos existentes ou equivalentes.

BANCADAS DE COZINHA E LABORATÓRIOS

As bancadas seguirão o padrão existente e conforme a norma RDC – 50.

BALCÃO DE ATENDIMENTO

Serão executados conforme determina a legislação vigente.

6.3.PAISAGISMO

CERCAS/ALAMBRADOS

ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA

Os alambrados de tela galvanizada existentes serão totalmente recuperados, conforme padrão existente;

CERCA DE MOIRÕES DE CONCRETO E ARAME

- A cerca de moirões de concreto e arame galvanizado existente será totalmente recuperada, conforme padrão existente;

GRADE METÁLICA

- As grades metálicas existentes serão totalmente recuperadas, com a substituição e/ou reposição das partes danificadas ou em falta, conforme padrão existente;

PORTÕES

- Os portões existentes deverão ser recuperados, com a substituição e/ou reposição de todos os elementos danificados e/ou em falta e regulados de maneira a obter o seu perfeito funcionamento e estabilidade.

MUROS

- Serão executados todos os serviços necessários à recuperação / elevação / complementação do muro, tais como reforço e / ou prolongamento de fundações, cintas, pilares, vigas e outros elementos estruturais e construtivos, como acréscimo de buzinotes e proteção superior, garantindo a perfeita estabilidade e resistência.

6.4.PAVIMENTAÇÃO

SERVIÇOS PRELIMINARES

- Serão recuperadas as pavimentações existentes ou substituídas por outras idênticas ou a critério do Executor, conforme as especificações.
- Os serviços de pavimentação só poderão ser iniciados após a execução das canalizações e do sistema de drenagem de águas pluviais.
- As pavimentações serão executadas com caimento necessário ao perfeito escoamento de águas pluviais, devendo ser de no mínimo, 0,5 %.

PAVIMENTO ARTICULADO DE CONCRETO

- A pavimentação em elementos intertravados será recomposta conforme as especificações;
- O subleito, a sub-base e a base deverão ser compatíveis com o tráfego a que estiver sujeita a pavimentação, devendo ser corrigidos caso apresentem problemas.
- O agrupamento entre os elementos será perfeito, com as quinas encaixando-se nas reentrâncias angulares correspondentes.
- As juntas de pavimentação serão tomadas com areia ou pó de pedra utilizando-se a irrigação para obter-se enchimento completo do vazio entre dois elementos vizinhos.
- Os elementos deverão ser dispostos conforme a disposição existente, preferencialmente em ângulo reto, relativamente ao eixo da pista.
- As juntas serão preenchidas com areia fina lavada e seca.

6.5.FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

FUNDAÇÕES

- Será executado reforço de fundações no caso de alteamento de muros, substituição de caixa d'água metálica ou torres metálicas e nos demais locais a critério do Executor.
- Todo o concreto a ser utilizado nas fundações deverá ser fornecido por empresa especializada e do tipo usinado, com FCK compatível com o Projeto de Fundações.
- A Contratada moldará corpos de prova e os encaminhará a laboratório especializado para a realização de ensaios e emissão de laudos.
- Para a refixação ou reposição dos montantes verticais de alambrados, tanto externos quanto internos à edificação, deverão ser executados:
- Estaca de concreto armado;
- Chumbagem dos montantes nas estacas até 1,00 m de profundidade;
- Cinta em concreto em todo o perímetro do alambrado.

Para os elementos de fundação diretamente apoiados no terreno deverá ser executada a camada de regularização:

- Em concreto magro;

Com espessura mínima de:

- Sob elementos leves: 5 cm;
- Sob elementos de maior peso: 10 cm.

IMPERMEABILIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES

- As fundações (blocos e cintas) deverão ser impermeabilizadas, em todas as suas faces, com tinta à base de asfalto.
- Para a recuperação de estruturas deverão ser empregados materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT e especificações.

ESTRUTURAS DE CONCRETO

- Será executado reforço da estrutura de concreto nos locais a critério do Executor.

As estruturas em concreto serão executadas conforme as normas da ABNT, aos Projetos de Estruturas e as especificações a seguir:

- Todo o concreto a ser empregado deverá ser do tipo usinado com FCK compatível com os esforços a que a estrutura for submetida.
- O aspecto da estrutura de concreto aparente deverá ter textura e cor homogêneas em todo o conjunto.
- As modificações, furos para passagem de tubulações ou demolições parciais da estrutura deverão ser objeto de consulta e aprovação do autor do projeto estrutural, desde que não implique em alteração do projeto de Arquitetura.
- Não serão admitidas ligações de concretagem que provoquem aparecimento de juntas no meio das peças destinadas a permanecerem aparentes.
- As pequenas cavidades, rebarbas, saliências maiores, falhas ou imperfeições que eventualmente aparecerem nas superfícies, serão reparadas de maneira a se obter as mesmas características do concreto.
- As peças aparentes da estrutura serão pintadas conforme item específico.

Formas

- A execução das formas deverá atender às prescrições da NBR-6118, sendo da responsabilidade exclusiva da Contratada executar os seus escoramentos e estrutura de sustentação.
- Não será admitida, na estrutura em concreto armado, perda de nata pelas frestas das formas durante a execução das peças, as quais serão obrigatoriamente vedadas com mata-juntas.

Estruturas Metálicas

A estrutura metálica de sustentação da cobertura será recuperada conforme a seguir:

- Substituição das partes danificadas;
- Vedação das extremidades de todas as peças (vigas, terças etc.), nas empenas.

As bases dos pilares que se encontrarem oxidadas serão recuperadas conforme a seguir:

- Demolição da alvenaria no seu entorno (caso esteja embutido em parede), feito escoramento da estrutura e remoção da parte afetada (extremidade inferior);
- Remoção e substituição da placa e parafusos de fixação do pilar ao bloco;
- Reposição dos elementos removidos, com a utilização dos mesmos materiais, mantendo o mesmo padrão arquitetônico e estrutural existente.
- Toda a estrutura de sustentação da cobertura existente, em madeira, deverá ser substituída por estrutura metálica.

Tratamentos

- Todas as peças metálicas da estrutura deverão ser tratadas, antes da fixação, com 02 demãos de pintura antiferrugem aplicadas após o preparo das superfícies conforme recomendação do fabricante da tinta.

Pintura de Acabamento

- As pinturas serão executadas de acordo com as especificações e conforme recomendações do fabricante e normas da ABNT.
- Todas as superfícies a ser pintadas serão examinadas e corrigidas de todas e quaisquer imperfeições existentes nos revestimentos ou acabamentos, antes do início dos serviços.
- A pintura será aplicada nas partes aparentes da estrutura e executada conforme item específico.

6.6.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Para a execução dos serviços deverão ser empregados materiais que satisfaçam às exigências e recomendações das Normas da ABNT, da concessionária local e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

6.6.1ÁGUA FRIA

- A Contratada deverá substituir e/ou repor todos os elementos das instalações de água fria existente que apresentarem problemas e/ou em falta, tais como tubulações (inclusive dos reservatórios), hidrômetro, registros, válvulas de descarga, torneiras, aparelhos e acessórios sanitários, caixas de passagem, ralos etc., mantendo o modelo existente ou, a critério do Executor, conforme as especificações.
- No caso de alteração de pontos, observar rigorosamente os eixos dos aparelhos.

TUBULAÇÃO E CONEXÕES

EM AÇO GALVANIZADO

- A tubulação e conexões do recalque e sucção da caixa d'água serão em aço galvanizado com ou sem costura.

EM PVC RÍGIDO

- Ser em PVC rígido, soldável e embutida;
- Com conexões em PVC rígido azul e com reforço em latão;
- Ser testada anteriormente à aplicação de reboco nas paredes e execução do contrapiso;
- Não será permitida a passagem da tubulação pelo piso dos sanitários ou junto a caixas de inspeção de esgoto ou de caixas ou canaletas de águas pluviais.

Os banheiros deverão possuir os seguintes ramais de alimentação independentes, com respectivos registros de gaveta agrupando os equipamentos:

- Bacias sanitárias + mictórios;
- Lavatórios + bebedouros.
- No castelo d'água a tubulação será aparente, interna a este, presa à parede através de braçadeiras.

APARELHOS, ACESSÓRIOS SANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

- Todos os aparelhos e acessórios sanitários de louça serão na cor BRANCA.

LAVATÓRIO INDIVIDUAL

- Será da DECA ou equivalente, de acordo com padrão existente.

BACIA SIFONADA

- Será da DECA ou equivalente, de acordo com padrão existente.
- No sanitário para deficientes físicos deverão atender as normas vigentes para PNE.
- Todas as bacias serão providas de assento em poliestireno ou polipropileno, na cor Branca, apropriado para cada modelo, inclusive atendendo as normas para PNE.

MICTÓRIO INDIVIDUAL

- Os novos mictórios individuais serão da CELITE, sifonados, de louça, ou equivalente de mesma qualidade.
- A fixação dos mictórios será feita conforme recomendações do fabricante.

PIA

- As cubas a serem fixadas em novas bancadas ou em substituição às existentes em bancadas a permanecerem, serão confeccionadas em aço inoxidável, com as mesmas dimensões das removidas.

TANQUE

- O tanque novo ou a ser instalado em substituição será de louça, com coluna, na cor Branca, DECA ou equivalente de mesma qualidade e dimensões, devendo ser fixado conforme recomendações do fabricante;

TORNEIRA

As torneiras serão cromadas, de primeira qualidade, da DECA ou equivalente de mesma qualidade.

REGISTRO DE PRESSÃO

Os novos registros de pressão serão da marca DECA ou equivalente de mesma qualidade.

- Acabamento cromado;
- Castelo da mesma linha das torneiras dos lavatórios individuais;
- Com canopla;
- Com bitola apropriada para cada caso.

REGISTRO DE GAVETA

Os novos registros de gaveta com acabamento bruto serão DECA ou equivalente de mesma qualidade.

LIGAÇÃO FLEXÍVEL

Serão instaladas novas ligações, da DECA ou equivalente de mesma qualidade.

- Cromadas;
- Flexíveis;
- Com canopla.

CHUVEIROS E DUCHAS

Os novos chuveiros elétricos serão completos, LORENZETTI ou equivalente, na cor BRANCA.

VÁLVULA DE DESCARGA

As novas válvulas de descarga serão DECA ou equivalente de mesma qualidade.

- Tipo de botão;
- Acabamento cromado;
- Com registro;
- Bitola de 1½".

SIFÕES

Os novos sifões serão da marca DECA ou equivalente de mesma qualidade.

- Metálicos;
- Cromados;
- Reguláveis;
- Com dispositivos de vedação;
- Tubo de saída com comprimento de 30 cm e de 1" x 1½'.

BOMBA DE RECALQUE

As bombas de recalque do reservatório inferior para a caixa d'água superior deverão ser totalmente revisadas até atingir o seu perfeito funcionamento;

Caso não sejam passíveis de restauração, deverão ser substituídos por novo conjunto, composto por 02 bombas.

O quadro comando de acionamento / desligamento automático do conjunto de bombas será totalmente recuperado. Caso não seja passível de recuperação deverá ser substituído por outro.

- Com dispositivo de proteção contra falta de fase.
- A base de assentamento das bombas será avaliada. Caso seja necessário, a critério do Executor, deverá ser demolida e executada uma nova, anti-vibratória, constituída por assentamento elástico e regulável.
- As sucções e recalques disporão de registros e gaveta para manobras e na sua execução só será permitido o uso de curvas longas ou "TÊS" de 45º;

CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO

Serão instaladas caixas d'água em polietileno, com as características:

- Capacidade de 1.000 litros;
- Tampa com trava contínua por pressão;

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

- Todo o sistema de captação e drenagem de águas pluviais existentes deverá ser recuperado, com a desobstrução de toda a tubulação e calhas e restauração, reposição e/ou substituição de todos os elementos necessários à obtenção do perfeito escoamento, tais como tubulações, braçadeiras, grelhas, caixas de passagem etc., mantendo o padrão existente ou, a critério do Executor, conforme as especificações.
- A execução dos serviços de manutenção das instalações de águas pluviais deverá empregar materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT e da concessionária local.
- Todos os dispositivos horizontais de escoamento de águas pluviais deverão possuir declividade mínima de 2% no sentido do escoamento.
- As canalizações em dutos aparentes deverão ser fixadas e/ou suportadas por braçadeiras e/ou perfilados "U" ou bandejas.
- As canalizações embutidas em paredes deverão ter a sua estanqueidade testada antes da execução do reboco da superfície.
- As canalizações enterradas sob vias trafegáveis possuirão recobrimento mínimo de 50 cm e, as demais de 30 cm.
- Os dutos verticais serão providos de opérculos (visita) para inspeção, localizados imediata e anteriormente a joelhos ou curvas fixadas através de parafusos inoxidáveis e vedados apropriadamente.
- As cavas abertas no solo para assentamento de canalizações só poderão ser fechadas após teste de estanqueidade e declividade da tubulação.
- A instalação será dotada de todos os elementos necessários às possíveis e futuras operações de inspeção e desobstrução.

TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC

A drenagem horizontal de águas pluviais, nos trechos enterrados e com diâmetro igual ou inferior a 250 mm, utilizará tubulação e conexões em PVC rígido, soldável.

TUBULAÇÕES DE CONCRETO

A drenagem horizontal de águas pluviais, nos trechos enterrados com diâmetro superior a 250 mm, será executada em dutos de concreto.

CAIXAS DE PASSAGEM

As caixas de passagem existentes serão totalmente recuperadas e re-impermeabilizadas.

As caixas serão providas de tampa removível de ferro fundido.

CANALETAS

As canaletas de águas pluviais existentes deverão ser desobstruídas e recuperadas conforme a seguir:

- Com reposição/substituição, das grelhas em falta e/ou danificadas;
- Ajuste das laterais das canaletas para melhor encaixe das grelhas.

ESGOTOS SANITÁRIOS

- Todo o sistema de esgotos sanitários deverá ser recuperado, com a desobstrução de toda a tubulação e restauração, reposição e/ou substituição de todos os elementos necessários à obtenção do perfeito escoamento do esgoto, tais como tubulações, ralos, caixas de passagem etc., mantendo o padrão existente ou, a critério do Executor, conforme as especificações.
- Na execução dos serviços de manutenção das instalações de esgotos sanitários deverão ser empregados materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT e da concessionária local.
- Não será admissível o encaminhamento de esgoto à rede de drenagem de águas pluviais.

TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC

- A tubulação e conexões serão em PVC rígido soldável, marca TIGRE ou equivalente de mesma qualidade.
- Todos os dispositivos horizontais de escoamento deverão possuir declividade mínima de 2%.
- As canalizações e dispositivos embutidos em paredes deverão ter sua estanqueidade testada antes do reboco.
- Os tubos de queda deverão possuir opérculos (visita), localizados imediata e anteriormente a curvas.
- As canalizações enterradas sob vias trafegáveis possuirão recobrimento mínimo de 50 cm e as demais, de 30 cm.
- As cavas abertas no solo, para assentamento das canalizações só poderão ser fechadas após o teste de estanqueidade e declividade de tubulação.
- A instalação será dotada de todos os elementos necessários às possíveis e futuras operações de inspeção e desobstrução.
- As tubulações deverão ter as extremidades vedadas com plugues ou tampões durante os serviços, sendo removidos apenas após a ligação dos aparelhos.
- Toda a instalação deverá ser convenientemente ventilada, com colunas de ventilação independentes para esgoto primário e esgoto secundário.
- As colunas de ventilação serão posicionadas de maneira a evitar qualquer possibilidade dos gases emanados dos coletores entrarem no ambiente interno do prédio.

CAIXA SIFONADA COM GRELHA

As caixas sifonadas serão em PVC com grelha metálica cromada, da TIGRE ou equivalente de mesma qualidade, com as dimensões:

- 100 x 150 x 50 mm: boxes de banho;
- 150 x 200 x 75 mm: após o tanque de argila e todos os demais locais.
- As caixas sifonadas, exceto as dos boxes de banho.

CAIXA DE GORDURA

As caixas de gordura prismáticas serão recuperadas.

Para receberem exclusiva e separadamente os efluentes de:

- Cozinha;
- Copa;

- Laboratórios.
- Remoção do reboco;
- Restauração da alvenaria;
- Execução de novo reboco adicionado de impermeabilizante conforme especificado, com cantos e arestas arredondados;
- Fechamento superior hermético através de tampa removível de ferro fundido.

SERVIÇOS DIVERSOS

As caixas de passagem e de inspeção serão recuperadas conforme a seguir:

- Remoção do reboco;
- Restauração da alvenaria;
- Execução de novo reboco adicionado de impermeabilizante conforme especificado, com cantos e arestas arredondados;
- Fechamento superior hermético através de tampa removível de ferro fundido.
- A distância máxima entre as caixas será de 15 m.

6.7.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Na manutenção das instalações elétricas deverão ser empregados materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT e concessionária local e conforme as especificações.
- Deverão ser substituídos e/ou repostos todos os elementos danificados e/ou em falta, tais como abrigo para caixa de medição, quadros de distribuição, eletrodutos, condutores, lâmpadas, disjuntores, caixas de passagem etc., mantendo o padrão existente ou, a critério do Executor, conforme as especificações.
- Só serão aceitos materiais que apresentem classe e procedência impressas.

ENTRADA E MEDIÇÃO

- A rede de entrada, em média ou alta tensão, será preferencialmente subterrânea, sendo aérea apenas por determinação da concessionária local.
- A ligação, entre a cabine de medição e o quadro geral de distribuição, será feita com cabo de alimentação subterrâneo e tubulação tipo THV.

DISTRIBUIÇÃO

ATERRAMENTO

- O sistema de aterramento dos quadros parciais e geral deverá ser recuperado com a reposição e/ou substituição dos elementos em falta ou danificados, tais como caixas de medição, barramento e acessórios, hastes, cordoalhas, conectores etc;
- Os quadros de distribuição dos circuitos para alimentação de computadores e os equipamentos médico-hospitalares possuirão aterramento exclusivo, inclusive os localizados nas dependências administrativas.

ELETRODUTOS

- Os eletrodutos serão em PVC rígido rosqueável. Cada trecho deverá ter rosca nas duas extremidades.
- As curvas serão do mesmo material e acabamento dos eletrodutos.
- As buchas e arruelas serão de ferro zincado do tipo reforçado, com rosca idêntica à dos eletrodutos.
- Em quaisquer trechos, embutidos ou expostos, não poderão ser empregados eletrodutos com diâmetro nominal menor do que ¾".
- Não poderão ser empregadas curvas de deflexão maior que 90 graus.
- Os eletrodutos, nas juntas de dilatação, deverão ser seccionados e ligados através de conector flexível.
- Os eletrodutos aparentes serão fortemente fixados à parede através de braçadeiras de aço zincado, parafusos e buchas.
- Todos os eletrodutos, antes da enfição, deverão ser limpos com a passagem de bucha embebida em verniz isolante ou parafina e secos com estopa.

CABOS E FIOS (CONDUTORES)

- Deverão ser removidos os cabos e fios elétricos existentes danificados ou ressecados, dutados ou não, e substituídos por novos, dutando-os convenientemente, incluindo os de alimentação de ventiladores, circuladores de ar e demais acessórios e equipamentos eletroeletrônicos existentes.
- Os condutores deverão ser de cobre e ter isolamento termoplástico para tensões de serviço para 750 V, com proteção resistente à abrasão, segundo a norma vigente, com diâmetro mínimo de 2,5 mm.

ILUMINAÇÃO E TOMADAS

Na manutenção serão executados os serviços:

- Recuperação e/ou reposição das luminárias existentes com a utilização dos mesmos materiais originais, tais como grades, globos, soquetes, reatores etc. e substituição das lâmpadas por outras com tamanhos compatíveis com as luminárias, conforme especificado abaixo;
- Reposição das luminárias em falta nas dependências, tipo calha, por outras especificadas a seguir.
- Reposição das luminárias em falta ou danificadas, nos postes de iluminação externa existentes de 7 a 10 m.

LÂMPADAS

- Deverão ser utilizadas lâmpadas de LED, conforme caso específico.

POSTES

De iluminação externa:

- Metálico tipo padrão CEB;
- Com alturas de 7 ou 10 m.

REATORES

- Os reatores serão eletrônicos, da marca PHILIPS ou equivalente, compatíveis com a luminária instalada.

ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

Os serviços de recuperação do Sistema de Aterramento e Proteção Contra Descargas Atmosféricas serão executados conforme as normas da ABNT, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito.

TELEFONIA

Para a execução dos serviços de manutenção das instalações telefônicas deverão ser empregados materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT e concessionária local e conforme as especificações.

CAIXAS TELEFÔNICAS DE DISTRIBUIÇÃO

As caixas de passagem e distribuição serão metálicas, com portas venezianas e fundo de madeira.

ELETRODUTOS

- Os eletrodutos serão de PVC rígido rosqueável, marca TIGRE ou equivalente.

CABOS E FIOS

- O cabeamento será feito com cabos especiais para instalações telefônicas do tipo CI e CCI nas instalações secundárias e CT para a ligação externa.

SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO

- Os serviços de manutenção da infraestrutura do sistema de cabeamento estruturado serão executados conforme as normas da ABNT e as especificações.
- Deverão ser substituídos e/ou repostos todos os elementos danificados e/ou em falta, tais como cabos, eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagem / tomadas etc., mantendo o padrão existente ou, a critério do Executor, conforme as especificações.
- Caso os eletrodutos ou eletrocalhas existentes não sejam passíveis de recuperação, serão substituídos conforme as especificações.
- Só serão aceitos materiais que apresentem classe e procedência impressas.

CABOS

- Os cabos existentes soltos deverão ser convenientemente dutados utilizando eletrodutos idênticos aos existentes ou eletrocalhas, a critério do executor, conforme as especificações.

ELETROCALHAS

- O sistema, interno às dependências e na sua interligação, será composto por eletrocalhas, caixas de passagem e de tomadas, curvas e terminais metálicos não oxidáveis, idêntico ao especificado no específico.

SERVIÇOS DIVERSOS**CAIXAS DE PASSAGEM**

As caixas de passagem de piso para as Instalações Elétricas e Eletrônicas existentes serão recuperadas e caso não sejam passíveis de recuperação, deverão ser reconstruídas, sendo ambos os serviços executados conforme as seguintes especificações:

- Em alvenaria;
- Rebocadas interna e externamente com argamassa de cimento e areia lavada média, traço volumétrico 1:3 e adicionada de hidrófugo, conforme especificado;
- Fundo revestido com brita nº 2, com dreno;
- Tampa móvel de ferro fundido, assentada de maneira a impedir a penetração de água e corpos estranhos.
- Serão construídas caixas em todos os pontos de mudança de direção da tubulação e/ou a cada 30 m.
- As dimensões internas das caixas serão definidas em função do raio mínimo de curva do cabo usado e conforme normas da ABNT e determinação das concessionárias locais.

6.8.INSTALAÇÕES MECÂNICAS**GÁS COMBUSTÍVEL**

- Para execução dos serviços de manutenção das Instalações de Gás Combustível deverão ser empregados materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT – NBR 13523 e do Corpo de Bombeiros Militar do DF.
- Deverão ser executados os serviços de substituição e/ou reposição de todos os elementos danificados e/ou em falta, tais como tubulações, mangueiras, conexões, válvulas, registros, Central de Gás etc. mantendo o padrão existente ou, a critério do Executor, conforme as especificações.
- Caso as instalações não sejam passíveis de recuperação ou não atenderem às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito, deverão ser substituídas por outras novas, conforme as especificações.
- Só serão aceitos materiais que apresentem classe e procedência impressas.

TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE AÇO-CARBONO

Toda a tubulação será:

- Embutida no piso e/ou parede, no trecho de ligação da central de gás com o fogão;
- A tubulação não poderá ser embutida em locais sem ventilação ou que permitam o acúmulo de gás, no caso de ocorrer vazamento, tais como:
- Forros falsos;
- Pisos falsos etc.
- Envelopada em camada de concreto com espessura mínima de 3 cm.
- Provida de registro de comando no ponto de ligação com o fogão;

6.9.INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO

- A manutenção do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, deverá ser executado rigorosamente de acordo com as normas da ABNT, regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do DF para cada classificação de risco e natureza do fogo e conforme as especificações.
- Deverão ser executados os serviços de substituição e/ou reposição de todos os elementos danificados e/ou em falta, tais como mangueiras, conexões, válvulas, registros, abrigos para mangueiras etc. mantendo o padrão existente ou, a critério do Executor, conforme as especificações.
- Caso as instalações não sejam passíveis de recuperação ou de adequação às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito, deverão ser substituídas por outras, conforme as especificações.

- Só serão aceitos materiais que apresentem classe e procedência impressas.

BOMBAS DE PRESSURIZAÇÃO

Para pressurização do sistema, caso seja necessário, deverão ser instalados:

6.10.SERVIÇOS COMPLEMENTARES

TESTES

Serão procedidos todos os testes para a verificação do perfeito funcionamento de:

- Todas as instalações;

Aparelhos e equipamentos:

- Sanitários;
- De iluminação;
- Bombas etc.

Serão submetidos a teste de estanqueidade pelo período mínimo de 72 horas:

- Reservatórios de água;
- Lajes;
- Calhas;
- Juntas de dilatação;
- Demais elementos re-impermeabilizados.

Serão submetidos a teste de escoamento superficial os elementos:

- Canaletas de águas pluviais;

Pisos de:

- Circulações externas;
- Pátio coberto;
- Cozinha;
- Área de serviço coberta;
- Banheiros;
- Boxes de banho.
- As novas esquadrias serão submetidas a teste de estanqueidade, com jato jogado a um ângulo de 90º em relação ao piso, não sendo aceita a penetração de água na dependência.

CASOS DE EMERGÊNCIA

- Nos casos de emergência, a Contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3(três) hora.
- A Contratada deverá encaminhar ao local uma equipe técnica para que seja tomada uma decisão a fim de resolver o problema (estancar) temporariamente até reunidos os recursos necessários para solução definitiva do problema.

Serão considerados casos de emergência:

- Transbordos/entupimento de instalações hidrossanitárias, que possam causar riscos de sinistro e vazamentos, além de outros a critério do executor de contrato.
- Quaisquer situações que possam gerar a interrupção do atendimento assistencial nas unidades de saúde.

6.11.LIMPEZA GERAL

A Contratada procederá à remoção de todo o entulho e detritos decorrentes da execução dos serviços, devendo efetuar o seu transporte para o local indicado pelo SLU e Secretaria do Meio Ambiente, não sendo admissível a permanência de restos de obra no terreno da Unidade de Saúde.

- Os elementos substituídos, repostos ou executados serão submetidos à limpeza.

APÊNDICE IV- TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Local:	
Endereço:	
Cidade:	
Contratada:	
Contrato:	
Processo:	
O.S.S:	

Aos xxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxx, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações públicas no DOU de 06/07/1994 e condições impostas pelo Contrato, Processo e Ordem de Serviços Secundária referenciados acima, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/SES-DF representada no pelo Executor/Fiscal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, juntamente com o (a) representante da Direção/ Gerência da Unidade de Saúde (como testemunha) e do responsável técnico da Empresa Contratada, procederam a conferencia dos serviços de Manutenção executados e Concluídos pela Contratada em decorrência da O.S.S nº xxxxxxxxxxxxxx, na Unidade de Saúde acima identificado, tendo os representantes das partes signatários, verificado que os serviços objeto deste foram executados a contento de acordo com o relatório, planilhas orçamentárias e demais documentações, achando-se concluídos e em condições de serem recebidos.

Por estarem de acordo, assinam o presente o representante da SES-DF, o representante da Contratada responsável pela execução dos serviços e o representante da Direção/ Gerência da Unidade de Saúde.

Executor/ Fiscal

Representante da Contratada

Direção/Gerência da Unidade de Saúde

APÊNDICE V- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Local:	
Endereço:	
Cidade:	
Contratada:	
Contrato:	
Processo:	
O.S.S:	
IMR:	() Sem desconto () Com desconto: ____%. Anexar Memória de Cálculo. OBS: ANEXAR O MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO.

Aos xxxx dias do mês de xxxx do ano de xxxxx, presentes de um lado a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, daqui por diante denominada SES-DF, representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do outro lado a Firma xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx daqui por diante denominada Empreiteira, representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, procederam em atendimento ao constante no processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao exame dos serviços acima referenciados, executados pela empreiteira em decorrência das Notas de Empenho emitidas e informadas na OSS em epígrafe.

Tendo os representantes das partes signatárias verificadas que os serviços objeto deste foram executados pela Empreiteira a contento, achando-se concluídos e em condições de serem recebidos. O representante da SES-DF acima indicado, neste ato e por instrumento, procedeu ao Recebimento dos Serviços conforme previsto no artigo 74 inciso III da Lei nº 8666/93.

Por estarem de acordo, assinaram o presente os representantes da SES-DF e da Firma empreiteira, responsável pelos serviços.

Nº do Orçamento:
Valor dos Serviços (R\$):
Período de Execução: Início: Término:
Memorando de solicitação dos serviços nº:

Brasília,

APÊNDICE VIII- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE X- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 19 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - SRSNO / SOBRADINHO			
UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	ÁREA	SITUAÇÃO JURÍDICA
CAPS AD	AR 17 CHÁC.. 14 NÚCLEO RURAL DE SOBRADINHO II	365,48	PRÓPRIO
CAPS INFANTIL	QUADRA 04 - ÁREA ESPECIAL Nº 06 - SOBRADINHO	430,30	PRÓPRIO
HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO - HRS	QD 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SETOR CENTRAL	16.235,97	PRÓPRIO
NUPAV + BASE DESCENTRALIZADA - SOBRADINHO I	ST. ADMINISTRATIVO QD CENTRAL ÁREA ESPECIAL S/N LT B - SOBRADINHO I (ANTIGA CEB).	533,00	CEDIDO
NÚCLEO DE FISIOTERAPIA	QD 08 ÁREA ESPECIAL Nº 03 - SOBRADINHO	316,63	PRÓPRIO
TOTAL DE ÁREA ABRANGIDA:		17.881,38	



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MOREIRA RODRIGUES, RG nº 4886484 - SSP/GO, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/02/2023, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **105424069** código CRC= **BE4C6D2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF